

077

O INSTITUTO DA PORTABILIDADE NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR BRASILEIRA.

Cláudio Teixeira Damilano, Marco Fridolin Sommer dos Santos (orient.) (UNISINOS).

O Regime de Previdência Privada foi criado com o intuito de completar os benefícios proporcionados pela Previdência Social, bem como, chegar o mais próximo possível de uma aposentadoria digna e suficiente para manter o mesmo padrão de vida de quando se laborava. A Previdência Complementar é organizada de forma autônoma em relação ao Regime de Geral de Previdência Social e facultativo, cabendo aos trabalhadores optarem por aquele que melhor lhe convir. A Previdência Complementar brasileira encontra-se regulamentada no art. 202 da Constituição Federal de 1988. Após, a Emenda Constitucional n.º 20 de 1998 foi adotada em nosso ordenamento jurídico a Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001 que revogou a Lei n.º 6435 de 15 de julho de 1977 e a Lei n.º 6462 de 9 de novembro de 1977. Essa, além de dispor e estabelecer sobre o atual Regime de Previdência Complementar trouxe para este, importantes inovações. Neste sentido, o presente trabalho aborda *o instituto da portabilidade* nos contratos de previdência complementar no Brasil. Primeiramente, buscaremos defini-lo, após, demonstraremos quais são os requisitos, as previsões e as possibilidades para que o operário possa portar o benefício de uma entidade à outra. Por fim, analisaremos os exercícios de direito, os procedimentos administrativos, os valores a serem transportados e os prazos existentes nesta transação.